



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0221-2020**

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota nº 00, centro, Araci - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida, (brasileira), (casada), portador da cédula de identidade nº 07.543.032-67, inscrito no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliado Rua José Pinheiro, nº 381, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760, nesta, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A L S M CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 10.229.606/0001-57, com endereço na Av. Santa Luzia nº 47, Centro - Santaluz - Bahia - CEP 48.880.000, por sua representante legal infra-assinado, Sr. Eduardo Barbosa da Silva portador da cédula de identidade nº 1295337428 SSP/Ba e CPF nº 027.419.135.01, residente e domiciliado à cidade de Santaluz - Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 16/01/2020, e oriundo da licitação na modalidade CONVITE nº 001/2020, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviço com a organização, montagem e operação do sistema de sonorização, iluminação, palco, gerador, disciplinador para as tradicionais festas de PADROEIROS dos povoados de: POVOADO DE JOÃO VIEIRA (20/01/2020) - POVOADO DE RIBEIRA - 01/02) E NO POVOADO DE BARREIRA (08/02)**, neste município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consta do Edital - modalidade CONVITE nº 001/2020, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Convite nº 001/2020 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



Municipal de Educação e Cultura ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

- A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço do presente contrato, o valor global de **R\$ 82.005,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo pago a cada execução - lote, apurados nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.
- B) O pagamento será efetuado Município de ARACI, após execução dos serviços e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 4.320/64.
- C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecimentos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.
- E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante emissão de cheque nominal à empresa.
- F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.
- G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO**

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente, devendo ser o preço ofertado mantido até o final da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Projeto/Atividade: 2017  
Elemento da Despesa: 3.3.9.0-39  
Unidade Orçamentária: 0209  
Fonte de Recurso: 00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo do Departamento de Eventos desta Prefeitura Municipal ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital, bem como a perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**DO CONTRATANTE**

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através da Secretaria de Cultura;
- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes, Juizados de menores, direitos autorais (ECAD SBAT) e quaisquer outras que se fizerem necessárias a apresentação normal do objeto do presente instrumento

**DA CONTRATADA**

11 – O CONTRATADO obriga-se a:

- Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- Não subcontratar a execução do serviço, ou seja, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Fazer cumprir ou cumprir os horários previamente determinados pelo CONTRATANTE;
- Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.
- Arcar com despesas de transporte dos equipamentos e de toda sua equipe de trabalho.
- Arcar com despesas de alimentação e hospedagem da equipe técnica.
- Promover a divulgação do evento através de chamadas em rádio AM e FM



